

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2510056400100005301

Reclamante/Consumidor(a): FRANCISCO VALDIR SILVA DAS CHAGAS , **CNPJ/CPF:** 388.259.533-72 , **Endereço:** Rua Antônio Germano - 3983 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61933-020, **Telefone:** (85) 99188-1071.

Reclamado/Fornecedor: SUDACRED - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA , **CPF/CNPJ:** 20.251.847/0001-56 , **Endereço:** .

Ao(s) 05 de Novembro de 2025 às 11h15 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, não compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). FRANCISCO VALDIR SILVA DAS CHAGAS, inscrito no CPF sob nº 388.259.533-72 e o(s) Fornecedor(es) SUDACRED - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 20.251.847/0001-56 .

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). FRANCISCO VALDIR SILVA DAS CHAGAS , não compareceu a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para este dia. Cabe ressaltar ainda, que o Fornecedor SUDACRED - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA , também não compareceu a esta audiência.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita. (OPCIONAL para Fornec. Notificado)

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 11h15 e o segundo às 11h25.

Dito isto, abre-se o **prazo de 2 (dois) dias úteis** para que o(a) Consumidor(a) se manifeste e solicite o andamento do presente Processo Administrativo, caso contrário, mantendo-se inerte o(a) Reclamante, orienta-se o arquivamento do feito.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a).

Maracanaú, 05 de Novembro de 2025 .

LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

AUSENTE
FRANCISCO VALDIR SILVA DAS CHAGAS (Consumidor(a))

AUSENTE
SUDACRED - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE
PEQUENO PORTE LTDA (Fornecedor)